

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 089/2025

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos das contratações diretas — por dispensa e inexigibilidade de licitação — no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Santa Bárbara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos das contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), garantindo padronização, transparência e controle administrativo;

DECRETA:

Art. 1º – Do Objeto

Este Decreto estabelece os procedimentos e requisitos mínimos que deverão ser observados nos processos de **contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação**, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º – Das Hipóteses de Contratação Direta

As contratações diretas somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. **74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo o processo administrativo conter:

- I – **a caracterização da situação** que autoriza a dispensa ou inexigibilidade;
- II – o **fundamento legal** aplicável;
- III – a **razão da escolha do fornecedor ou prestador**;
- IV – a justificativa do preço adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 3º – Da Justificativa da Contratação Direta

A autoridade responsável deverá elaborar ****justificativa formal****, contendo:

- I – descrição da necessidade da contratação;
- II – motivação e enquadramento legal da hipótese de dispensa ou inexigibilidade;
- III – análise da adequação e oportunidade da contratação;
- IV – demonstração da escolha do fornecedor ou executante, com base em critérios técnicos, econômicos ou de exclusividade.

Art. 4º – Da Estimativa de Preços

I – Todo processo de contratação direta deverá conter **estimativa de preços**, obtida por pesquisa de mercado ou consulta a bases públicas, como:

- a) **Painel de Preços do Governo Federal**;
- b) **Banco de Preços**;
- c) **Catálogo de Materiais e Serviços** – CATMAT/CATSER;
- d) Propostas formais de fornecedores;
- e) **Contratações similares anteriores**.

II – Na hipótese de **fornecedor exclusivo**, a justificativa deverá demonstrar a impossibilidade de competição.

Art. 5º – Da Análise Jurídica

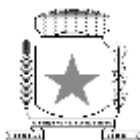
Antes da contratação, o processo deverá ser **submetido à análise e parecer jurídico prévio**, emitido pela **Assessoria Jurídica Municipal**, que verificará:

- I – a regularidade formal do processo;
- II – o enquadramento legal da hipótese de dispensa ou inexigibilidade;
- III – a conformidade dos documentos exigidos;
- IV – a adequação do instrumento contratual.

Art. 6º – Da Documentação Mínima

Cada processo de contratação direta deverá conter, no mínimo:

- I – Termo de Referência, Projeto Básico ou documento equivalente;
- II – Justificativa da contratação direta;
- III – Estimativa de preços ou pesquisa de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- IV – Proposta do fornecedor ou prestador de serviço;
- V – Declaração de regularidade fiscal e trabalhista;
- VI – Certidões de inexistência de débitos exigidas pela legislação;
- VII – Parecer jurídico;
- VIII – Documento de autorização e ratificação da autoridade competente.

Art. 7º – Da Formalização da Contratação

I – As contratações diretas deverão ser formalizadas mediante:

- a) **contrato administrativo**, quando o valor ou objeto assim exigir;
- b) **ordem de fornecimento ou de serviço**, nos casos de menor vulto;
- c) **nota de empenho**, quando suficiente à execução do objeto.

II – A formalização deverá observar os limites e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e normas complementares municipais.

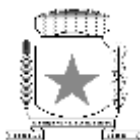
Art. 8º – Da Publicação e Transparência

Todos os processos de contratação direta deverão ser ****publicados integralmente no Portal da Transparência Municipal****, contendo os seguintes documentos:

- I – Justificativa e fundamento legal;
- II – Pesquisa de preços;
- III – Proposta ou orçamento do fornecedor;
- IV – Parecer jurídico;
- V – Termo de ratificação e instrumento contratual.

Art. 9º – Da Fiscalização e Controle

A **Controladoria Interna Municipal** acompanhará e fiscalizará os processos de contratação direta, emitindo ****relatórios de conformidade**** e podendo propor recomendações de melhoria aos setores competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 10 – Disposições Complementares

I – A **Secretaria Municipal de Administração** poderá editar modelos padronizados de formulários e minutas de documentos (checklists, termos, relatórios etc.), visando uniformizar os procedimentos.

II – Este Decreto complementa os **Decretos Municipais nº 13/2023 e nº 64/2024**, que tratam do planejamento das contratações e do Plano de Contratações Anual (PCA).

Art. 11 – Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de Novembro de 2025

Claudemir Valério
Prefeito Municipal